



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, nº 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (084) 3479-2312/2000
NPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



LEI 874

Em, 06 de maio de 2015.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 15.345,13 (quinze mil e trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) a verba da seguinte dotação orçamentária:

14 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

14.18.305.0015.1502.2092	CONTRIBUIÇÃO AO CONS. PUB. REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS	VALOR
3000000000	DESPESAS CORRENTES	
3100000000	Pessoal e Encargos Sociais	
3170000000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3171410000	Contribuições	1.000,00
3300000000	Outras Despesas Correntes	
3370000000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3371410000	Contribuições	13.345,13
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	
4400000000	Investimentos	
4470000000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
4471410000	Contribuições	1.000,00
TOTAL		15.345,13

Art. 2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II. Na forma a seguir discriminada:

14 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

14.20.606.0013.1302.1039	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS E POCOS TUBULARES	VALOR
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, nº 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (084) 3479-2312/2000
NPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



4400000000	Investimentos	
4490000000	Aplicações Diretas	
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	15.345,13
TOTAL		15.345,13

Art. 3º Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1º. Desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2015/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de maio de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal